



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA DE SÃO PAULO  
 FORO CENTRAL CÍVEL  
 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS  
 PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SALAS 1618/1624, CENTRO - CEP  
 01501-900, FONE: (11) 2171-6506, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:  
 SP2FALENCIAS@TJSP.JUS.BR

### CONCLUSÃO

Em 06 de agosto de 2018 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Paulo Furtado de Oliveira Filho. Eu, Paulo Furtado de Oliveira Filho, Juiz de Direito, *subscrevi*.

### SENTENÇA

Processo nº: **1045641-58.2018.8.26.0100 - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**  
 Requerente: **Alpes Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. – em liquidação extrajudicial**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo Furtado de Oliveira Filho**

Vistos.

1 - Trata-se de requerimento de autofalência, conforme o art. 21, "b", Lei nº6.024/13-3-1974 c. c. art. 105 da Lei nº11.101/9-2-2005, de **ALPES CORRETORA DE CAMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA – em liquidação Extrajudicial**.

Afirma o liquidante que a requerente está sujeita à decretação da falência, nos termos da legislação acima mencionada, porque não possui meios para liquidar metade da sua dívida de natureza quirografária, tendo sido autorizado pelo Presidente do Banco Central do Brasil a requerer a falência da instituição financeira.

Remetidos os autos ao Ministério Público, opinou a fls. 315/316 pela decretação de falência.

2 - Estão presentes os requisitos exigidos pela legislação de regência para o deferimento da pretensão (art. 21 "b", da Lei 6024/74), em face do pedido de falência articulado na inicial e do exame da documentação juntada.

**Destarte, decreto a falência de ALPES CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ/MF de nº 03.882.245/0001-88, com sede na Avenida Paulista nº 1754, 8º andar, Bela Vista,

**1045641-58.2018.8.26.0100 - lauda 1**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA DE SÃO PAULO  
 FORO CENTRAL CÍVEL  
 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS  
 PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SALAS 1618/1624, CENTRO - CEP  
 01501-900, FONE: (11) 2171-6506, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:  
 SP2FALENCIAS@TJSP.JUS.BR

São Paulo/SP, CEP: 01310-200, cujo ex-administrador é **Reginaldo Alves dos Santos**, inscrito sob o CPF/MF de nº 032.124.218-19, residente à Rua Pará, nº 391, apto. 191, Consolação, São Paulo/SP;

Determino ainda o seguinte: 1) o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito; 2) suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais; 3) proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida; 4) anotação junto ao Registro Público de Empresas, para que conste a expressão “falido” nos registros e a inabilitação para atividade empresarial; 5) nomeio como administrador judicial o atual liquidante extrajudicial, **Valdor Faccio**, inscrito sob o CPF/MF de nº 157.313.739-68 e RG de nº 559.807-9 com escritório ao Largo São Bento nº. 64, 13º andar, sala 132, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01029-010, telefone (011) 3228-4272 e endereço eletrônico [alpes2vfrj@gmail.com.br](mailto:alpes2vfrj@gmail.com.br); 6) intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas e publicação do edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005;

Caberá ao administrador judicial a intimação do representante da falida para apresentar relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, e as declarações do artigo 104 da lei mencionada.

Antes de apreciar o pedido formulado pelo Ministério Público, que requer o deferimento de arresto e sequestro de todos os bens da sócia da falida, manifeste-se o administrador judicial, assim como informe sobre o ajuizamento de ação de responsabilidade em face dos ex-administradores da falida.

P.R.I.

São Paulo, 06 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**